

2.

Discussão da Política de Assistência como direito

No presente capítulo, analiso o conceito de assistência social construído historicamente, e como este se configura enquanto direito na atual conjuntura da política de assistência social. Além disso, realizo algumas reflexões a respeito da retomada da centralidade da família nos programas sociais, principalmente, a partir da década de 1990.

No primeiro tópico, realizo uma breve revisão bibliográfica da literatura recente a respeito da definição da assistência social brasileira, que a partir da Constituição de 1988 assume a dimensão de direito social. Para esta análise, utilizamos as contribuições dos seguintes estudiosos no assunto: Ivanete Boschetti, Myrtes Macêdo e Sebastiana Brito, Potyara Pereira, Maria Ozanira, Carmelita Yazbek, entre outros.

No segundo tópico, focalizamos o conceito de família que está sendo redescoberto para a implementação de diversas políticas sociais. Esta categoria está sendo revisada a partir dos estudos realizados pelos seguintes autores: Cynthia Sarti, Rosana Morgado, Eduardo Vasconcelos, Maria do Carmo Brant de Carvalho, entre outros.

2.1.

A Assistência Social como direito

A assistência social brasileira a partir da Constituição de 1988 é incluída no âmbito da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência, tornando-se direito dos que dela necessitarem. Desta forma, no plano legal, ocorre uma ruptura da assistência social com a tradição benemérita e clientelista em que esteve historicamente vinculada. A partir de então, a assistência social assume uma dimensão de Política Pública de Proteção Social. Porém, na prática, a visão assistencialista e de filantropia¹ ainda está intrincada a esta política, que não consegue

¹ Segundo a professora Ana Maria Quiroga (2001:40-59), há uma diferença entre os conceitos de caridade e filantropia. Os mesmos embasam momentos históricos diferentes. O conceito de caridade

materializar no plano da realidade o que conquistou nestes quase vinte anos do plano legal. Sua efetivação encontra uma conjuntura política diversa que enfatiza um Estado Mínimo tendo como predominância a estabilização da economia em detrimento do enfrentamento da questão social.

Ivanete Boschetti (2003: 83) afirma que a assistência social, historicamente, se configurou como campo social e político nebuloso. Há uma dificuldade em superar esta visão filantrópica da assistência, apesar de no campo legal ser reconhecida como um direito social. Aponta ainda para uma antiga tensão existente entre a assistência social e o trabalho, que é retomada na Carta Magna por meio da distinção entre os capazes e os incapazes para se inserirem no mundo do trabalho. Para a autora, trabalho e assistência, mesmo reconhecidos como direitos sociais,

“vivem uma contraditória relação de tensão e atração. Tensão porque aqueles que têm o dever de trabalhar, mesmo quando não conseguem trabalho, precisam da assistência, mas não têm direito a ela. O trabalho, assim, obsta a assistência social. E atração porque a ausência de um deles impele o indivíduo para o outro, mesmo que não possa, não deva, ou tenha direito” (BOSCHETTI, 1995:47).

O que confirmam Macêdo e Brito (2004:15):

“aos grupos sociais mais vulneráveis socialmente, e não inseridos no mercado de trabalho, destina-se a assistência social, enquanto os trabalhadores inseridos no mercado de trabalho formal vinculam-se à previdência social”.

Desta maneira, o conceito de trabalho se torna na realidade o que determina a inserção dos indivíduos nas políticas sociais brasileiras. Ainda de acordo com Boschetti (1995), é a partir desta percepção que as políticas sociais são formuladas. A previdência social tem o trabalho como o elemento que assegura a inclusão do

como desdobramento do princípio de “amor ao próximo” está relacionado a um quadro de virtudes de diversos sistemas religiosos, principalmente, o cristianismo. O modelo de intervenção social pautado na caridade cristã perdurou os primórdios da colonização permanecendo até o período imperial. Em seqüência, surge um segundo modelo denominado como filantropia higienista fundamentado, agora, em outros saberes, socializando novas formas de intervenção social. Além disso, possui outros elementos e mobiliza setores diferenciados. Responde a uma fase de complexificação da realidade social e urbana do país. Assim, se apresenta de forma mais complexa, mantendo antigos valores morais e, ao mesmo tempo, apresentando conhecimentos técnico-científicos (principalmente, de médicos e juristas). Apresenta-se ainda, de forma racionalizadora e laicizante. Atualmente, ocorre o reaparecimento da filantropia, da “ação privada no campo das questões sociais”, mas agora sendo realizado por novos atores: as entidades empresariais com uma perspectiva estratégica de eficiência no trato com a questão social.

indivíduo, definindo a natureza e o montante dos direitos existentes. Assim, seguindo um modelo construído a partir da lógica de seguro, só têm acesso aos benefícios os que por meio do trabalho contribuíram diretamente para a previdência. A assistência, ao contrário, é destinada aos que por algum tipo de incapacidade (idade e/ou deficiência) estão impossibilitados de trabalhar e, por isso, contribuir para a previdência. A autora conclui que a seguridade social - instituída pelas políticas de previdência e assistência - forma uma unidade de contrários. Isso porque, ao incorporar a tendência de separação entre a lógica do seguro e a lógica da assistência, acabou materializando políticas com características próprias e específicas. Elas mais se excluem do que se complementam, fazendo com que, na prática, o conceito de seguridade social fique no meio do caminho, entre o seguro e a assistência.

Segundo Boschetti (2003), há inovações jurídico-conceituais no âmbito dos direitos assistenciais. Legalmente, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social de 1993 introduzem uma nova concepção de assistência social como direito e como política social integrante do Sistema de Seguridade Social e atribuem ao Estado o dever de garanti-la. Mas essas novidades, ainda limitadas estão sendo subjugadas por princípios neoliberais que priorizam ajustes fiscais e políticas monetaristas em detrimento de investimentos sociais.

Potyara Pereira (2000: 25) corrobora com a visão da autora referida anteriormente ao afirmar que a assistência social apesar de sua proposta universalista voltou-se apenas para um segmento da população em situação de extrema pobreza, com políticas altamente seletivas e focalizadas. Coloca-se neste ponto a ambigüidade no reconhecimento de direitos no campo da assistência social no pós-LOAS, como confirma Yazbek (2004):

“sua construção como um direito tem sido uma *difícil* tarefa, plena de ambigüidades e de profundos paradoxos. Pois, se por um lado os avanços constitucionais apontam para o reconhecimento de direitos e permitem trazer para a *esfera pública* a questão da pobreza e da exclusão, transformando constitucionalmente essa política social em campo de exercício de participação política, por outro, a inserção do Estado brasileiro na contraditória dinâmica e impacto das políticas econômicas neoliberais, coloca em andamento processos desarticuladores, de desmontagem e retração de direitos e investimentos públicos no campo social, sob forte pressão dos interesses financeiros internacionais”. (YAZBEK, 2004:23-24)

É importante salientar que a política de Estado Mínimo no ideário do neoliberalismo para a questão social reflete diretamente a condução das políticas sociais no Brasil dos anos 1990. Dessa forma, é necessário diferenciar dois conceitos discutidos por Pereira (2000) que passam a estar em voga no discurso das políticas implantadas a partir da década de 90: os conceitos de “mínimo” e de “básico”.

O primeiro é identificado como “patamar de satisfação de necessidades que beiram a desproteção social” e o “básico” “expressa algo fundamental, principal, primordial”. Afirma a autora:

“enquanto os mínimos pressupõem supressão ou corte de atendimento, tal como propõe a ideologia liberal, o básico requer investimentos sociais de qualidade para preparar o terreno a partir do qual maiores atendimentos possam ser prestados e otimizados”. (PEREIRA, 2000: 26)

Desta maneira, são implementadas políticas e programas sociais que têm como meta apenas a sobrevivência física e não a emancipação da população. Não ocorre investimento básico, mas implementação de políticas residuais, fragmentadas, focalizadas privilegiando o mínimo gasto possível. Neste contexto, há um retrocesso nas políticas de assistência social, em relação ao promulgado na Constituição de 1988: a assistência social, nas palavras de Shons

“passa a ser para as situações extremas, portanto, com alto grau de seletividade, e direcionada aos estritamente pobres através de uma ação humanitária coletiva, e não como uma política dirigida a justiça social e a igualdade. Ou seja: é uma política social que passa a ser pensada de modo residual, apenas para complementar o que não se conseguiu via mercado ou ainda através de recursos familiares e/ou da comunidade” (SHONS apud YAZBEK, 1995:18)

O avanço das políticas neoliberais no contexto político e econômico brasileiro força um retorno à filantropia pela redução de gastos públicos pelo Estado nos serviços sociais. A população empobrecida recorre a estes serviços com o objetivo de enfrentar a sobrevivência, sem levar em consideração a garantia dos seus direitos para a satisfação das suas necessidades básicas. (YAZBEK, 1995; PEREIRA, 2000).

Na trajetória da assistência pós-LOAS, o Programa Comunidade Solidária (PCS) instituído em 1995 no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) pela medida Provisória nº. 813, desenha esse novo modelo de política social que se distancia dos propósitos universalistas, identificando-se com o Estado Mínimo. Neste

sentido, compartilho com as considerações críticas de Yazbek que reconhece o redirecionamento da assistência social:

“grande apelo simbólico, onde estão previstas ações de combate à fome e à pobreza, pela parceria sociedade/governo (...). No programa não há qualquer menção à assistência social ou a direitos. Com este programa começam a ganhar visibilidade o discurso político e a sociabilidade engendrados no pensamento neoliberal que, reconhecendo o dever moral de prestar socorro aos pobres e ‘inadaptados’ à vida social, não reconhece seus direitos” (YAZBEK, 2001:8)

Desta maneira, o “Estado transfere para a sociedade, sob o apelo da ‘solidariedade’ e da ‘parceria’, o dever da proteção social inerente ao Estado moderno” (SILVA, 2001: 14). O denominado “Terceiro Setor” que Montaño (2002) conceitua como sendo

“um fenômeno real, ao mesmo tempo inserido e produto da reestruturação do capital (...) para a função social de resposta à ‘questão social’, seguindo os valores da solidariedade local, da auto-ajuda e o da ajuda mútua” exerce o papel do Estado no trato à ‘questão social’. (MONTAÑO, 2002:186)

As políticas sociais ganham um novo direcionamento para atender aos interesses neoliberais consolidados nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC – 1995-1998 e 1999-2002) e que estão tendo continuidade no atual governo de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula – 2003-2006, e novo governo iniciado em janeiro de 2007).

Em oposição, às diretrizes da assistência social que apontam para ações universais de prevenção, redução e eliminação das vulnerabilidades sociais, a ação do Estado se direciona apenas para sobrevivência das classes subalternas. Yazbek (2004:25) afirma que esta lógica neoliberal subordinou as políticas sociais aos ajustes econômicos e às regras do mercado, moldando a assistência social brasileira na esfera pública estatal a um perfil focalizado, despolitizado e refilantropizado.

Nesta conjuntura, está sendo implementada a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) que tem como modelo de gestão o Sistema Nacional de Assistência Social (SUAS). Lopes (2006:89) reconhece que o processo de implementação da política - com a pactuação dos entes federados e a adesão ao sistema - não ocorre de forma linear. Também não é um processo simples, mas, delicadamente negociado. Implica em construir formas de cooperação entre entes políticos soberanos,

estabelecer as responsabilidades comuns e em redistribuir atribuições coordenadamente.

Aprovado em setembro de 2004, após ampla discussão em reuniões promovidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a PNAS tem como objetivo o enfrentamento das desigualdades socioterritoriais na tentativa de promover “a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais” (PNAS/SUAS, 2004: 43).

A PNAS/SUAS propõe um novo modelo de gestão da política de assistência social, juntamente com a política de segurança alimentar e com a política de transferência de renda propondo-se ser uma política de proteção social brasileira com base na democracia territorializada de forma integrada e sustentável.

De acordo com Sposati (2006:116), a grande novidade do SUAS é de instaurar em todo o território nacional um mesmo regime de gestão e alcance da política brasileira de assistência social, com a perspectiva de responder à universalidade de um direito de cidadania.

Segundo Yazbek (2004: 15), a assistência social não deve ser pensada isoladamente, mas na relação com outras políticas sociais e em conformidade com o novo desenho institucional em que a descentralização está garantida como primazia do Estado, o comando único em cada esfera governamental e a gestão compartilhada com a sociedade civil pelos conselhos, conferências, fóruns, em seu planejamento e controle.

Também conforme a autora, a municipalização é facilitadora do processo de reordenamento do sistema de descentralização, bem como o reconhecimento do nível municipal como esfera autônoma de poder e de gestão da política de assistência social contribuindo para o reconhecimento das particularidades e interesses próprios do município e com possibilidade de levar os serviços para mais perto da população. Para Yazbek, não se pode desconsiderar, no entanto, que o localismo também pode dificultar a realização de direitos e muitas vezes reforçar o coronelismo político e religioso em sua expressão local.

2.2.

A matricialidade sociofamiliar nos Programas Sociais na perspectiva do PNAS/SUAS: um novo conceito?

A matricialidade sociofamiliar tem papel de destaque na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/SUAS, 2004: 35), com o objetivo de centralidade na família, superando a focalização, com o pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário garantir condições de sustentabilidade. O conceito de família como alvo privilegiado das políticas públicas já foi muito estudado no Brasil e no mundo. Neste trabalho serão apresentados breves comentários sobre o sentido atribuído à categoria no âmbito das políticas sociais brasileiras.

Segundo Carvalho (2006: 16), a família pareceu ser descartável nos países centrais quando ocorreu o *boom* econômico com políticas sociais universais e pleno emprego, no denominado modelo do *Welfare State*. Na década de 1990, ocorre o reaparecimento da família como foco privilegiado de atenção com o objetivo de redução dos gastos públicos. Ivete Simionatto (2003:146) refletiu sobre a construção e a reforma do sistema de proteção social italiano que assumiu características de um modelo residual de Estado Social, com ênfase na família, o denominando *Welfare Family*. Nele,

“(...) sob a ótica da família, busca-se, no plano prático, torná-la o suporte fundante das novas estratégias de bem-estar, gestora privada da diminuição dos recursos do Estado, à disposição da coletividade.” (SIMIONATTO, 2003:156)

Desta maneira,

“A família passa a ser considerada como o ‘novo sujeito comunitário’, com papel central na reorganização do *Welfare State*. ‘Sujeito ativo de assistência’, é chamada a participar da ‘promoção da cidadania’ e da definição de um ‘novo sentido de comunidade’, tornando-se muitas vezes o espaço de resolução das contradições sociais e dos dramas da existência humana. Desde 1991, em toda a legislação que trata do Estado social, observa-se a centralidade conferida às famílias e às comunidades locais, pilares do *welfare* italiano” (Idem:154-155)

O denominado terceiro setor também desempenha um papel decisivo ao buscar garantir eficiência e eficácia ao sistema. O estado de bem-estar social apresenta-se com uma missão partilhada entre o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil,

sendo denominado o modelo de *Welfare Mix*, em que o Estado intervém apenas quando o mercado e a família não conseguem solucionar os seus problemas.

Segundo Carvalho (2006), no Brasil e na América Latina sempre houve um frágil Estado-Providência e uma forte Sociedade-Providência, com larga tradição do chamado *Welfare Mix*. Carvalho (2006:17) analisa que no Brasil as sociabilidades sociofamiliares e as redes de solidariedade nunca foram descartadas porque são para as camadas populares condição de sobrevivência e resistência.

Atualmente, no âmbito das políticas sociais, a família retoma um lugar de destaque, sendo ao mesmo tempo beneficiária, parceira e ainda presta serviços de proteção e inclusão social. (CARVALHO, 2006:18-19). A autora alerta que a revalorização da família não pode significar um recuo da proteção social do Estado. A família precisa de proteção para se proteger.

De acordo com Wanderley (2008:14) ao trabalharmos com as famílias precisamos questionar: “que família é essa?” e ter claro que

“O conceito de família é histórico e, portanto, deve ser contextualizado. (...) Vamos entender a família com espaço de pessoas, constituído de maneira contínua, relativamente estável e não casual, com os mais diferentes arranjos. São pessoas em relação (espaço privado) que estabelecem relações familiares e em outras esferas, ou seja, relacionam-se com o Estado, mercado, associações, movimentos sociais (espaço público).” (WANDERLEY, 2008:14)

Para Vitale (2006), a família é a principal maneira de socialização, como na afirmação a seguir:

“A família não é o único canal pelo qual se pode tratar a questão da socialização, mas é, sem dúvida, um âmbito privilegiado, uma vez que se tende a ser o primeiro grupo responsável pela tarefa socializadora. A família constitui uma das mediações entre o homem e a sociedade. Sob este prisma, a família não só interioriza aspectos ideológicos dominantes da sociedade, como projeta, ainda, em outros grupos os modelos de relação criados e recriados dentro do próprio grupo.” (VITALE, 2006: 90)

Considerando a família como uma instituição social que se modifica de acordo com as transformações históricas de cada sociedade, Morgado (2004:2) problematiza o espaço sacrossanto da família com a naturalização da função materna que ao longo dos dois últimos séculos responsabiliza de forma exclusiva a mulher/mãe pelo suporte afetivo das relações familiares.

O modelo nuclear burguês da família: pai, mãe e filhos é uma concepção que ainda encontra-se dominante na sociedade brasileira. Morgado (2004:2) acredita que a principal característica deste modelo é a naturalização da divisão sexual do trabalho com a distinção de papéis de forma fixa: homem/provedor, mulher/cuidadora. Ainda segundo a autora, o exercício da função materna nos cuidados com os filhos foi construída historicamente, o que Badinter (BADINTER apud MORGADO, 2004:3) afirma ter sido um longo período de desenvolvimento de diferentes estratégias ao longo de mais de um século. A mulher é a responsável pelo ambiente familiar, com isso, se ocorrer algum problema na família, a mulher/mãe torna-se a culpada.

Mioto e Campos (2003:183) afirmam que no Brasil há uma orientação “familista”² no nosso sistema de proteção social no âmbito das políticas sociais baseado na concepção de que existem dois canais “naturais” para a satisfação das necessidades do cidadão: a família e o mercado (via trabalho). Quando estes falham, o Estado protege o indivíduo temporariamente, até que os laços sejam feitos ou refeitos. Assim, segundo as autoras, se instaurou uma cultura assistencialista.

Um dos pilares de construção dos processos de assistência às famílias foi a categorização de famílias em capazes e incapazes de desempenhar, via mercado, trabalho e organização interna as funções que lhes são atribuídas pela sociedade. Segundo as autoras, o Estado protege apenas as que falharam na responsabilidade do cuidado e proteção dos seus membros (MIOTO E CAMPOS, 2003: 184).

Desta forma, realizam-se ações de concepção estereotipada de família e de seu papel, com prevalência de propostas residuais. Dentro deste contexto, os programas sociais, principalmente a partir da década de 1990, se voltam para a população mais vulnerável situando a família como o principal foco de intervenção.

A crise econômica, as mudanças no “mundo do trabalho” e a opção por um Estado minimalista para a questão social desencadeou uma reconfiguração no âmbito social e familiar. Segundo Mioto e Campos (2003:182) ocorreu uma diminuição da “capacidade protetora” da família vinculada ao empobrecimento acelerado da

² Segundo as autoras citadas, Mioto e Campos (2003), a expressão o “familismo” empregada por diversos autores “deve ser entendido como uma alternativa em que a política pública considera – na verdade exige – que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social.” (idem:170). Esta expressão foi utilizada no sistema de proteção social em países da Europa, mas foi utilizada de forma diferenciada em cada país.

população nas décadas pós-ajuste estrutural, aliado às configurações renovadas da família brasileira tornando-a mais vulnerável ao contexto social. A família se encontra numa posição de sujeito ameaçado, “sobrecarregada, fragilizada e que se enfraquece ainda mais quando lhe é atribuída tarefas maiores que sua capacidade de realizá-las” (MIOTO E CAMPOS, 2003: 183).

Segundo Carvalho (1994:93) a família é o primeiro sujeito de referência e de totalização da proteção e socialização dos indivíduos independentemente das múltiplas formas e desenhos assumidos. Retomar a família como unidade de atenção das políticas públicas não é um retrocesso a velhos esquemas, mas um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na proteção dos indivíduos de uma nação.

Para Telles (1992;1996 apud ALENCAR, 2006:62), na sociedade brasileira, caracterizada pela lógica da destituição e privação de direitos, a família é uma espécie de garantia ética, moral e material. Ainda segundo a autora, a família como elemento central para a vida dos indivíduos se justifica diante da despolitização relativa à reprodução social dos trabalhadores, percebida mais como uma questão de ordem privada que pública. Com a despolitização das dimensões da vida social, é no âmbito da família que os indivíduos podem vislumbrar alguma possibilidade de inserção social.

Nas classes trabalhadoras, Macêdo e Brito (2004: 107) analisam que para a sobrevivência da família, seus membros se mobilizam coletivamente, se posicionando à disposição do mercado de trabalho. Com a crise no trabalho assalariado paralelamente à precarização da rede de proteção social, seus membros se esforçam ainda mais para criar novas estratégias de sobrevivência, sendo o trabalho a mediação central.

Para a pesquisadora Cynthia Sarti (1995)

“A família não é apenas o elo afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social. Em poucas palavras, a família é uma questão ontológica para os pobres. Sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e constitui o parâmetro simbólico que estrutura sua explicação no mundo (...)” (SARTI, 1995: 33)

De acordo com Alencar (2006) em um contexto social marcado pelo desemprego,

“a família vem se tornando, talvez, quase a única possibilidade real para os indivíduos proverem as suas necessidades, principalmente diante da inoperância ou mesmo ausência de mecanismos de proteção social que levem em consideração os efeitos sociais recentes dos problemas originados da precarização do trabalho” (ALENCAR, 2006:63)

Ainda segundo Alencar (2006), o Estado não pode simplesmente devolver a família a responsabilidade com a reprodução social, sobrecarregando-a com encargos que são de responsabilidade do poder público, mas de torná-la referência central dos programas sociais, ganhando um lugar de visibilidade política que levem em consideração as novas configurações da questão social do país.

Morgado e Vasconcelos (2005:21) afirmam que a família está sendo o foco privilegiado de programas sociais, pois estes reconhecem sua importância na dinâmica demográfica, econômica e social, e da centralidade da estratégia de articular as políticas sociais com a realidade familiar e com as especificidades dos laços relacionais de cada indivíduo, para a efetividade dos programas sociais. Porém, os referidos autores salientam a importância de lembrar que esta perspectiva deve ser assumida com cuidado e com amplas reservas críticas, para não se criar brechas para estratégias oportunistas, de cunho neoliberal, conservador e/ou psicologista, muitas das quais foram implementadas em larga escala ao longo da história do país.

De acordo com a PNAS/SUAS a matricialidade sociofamiliar significa que a família é o núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social. A defesa do direito à convivência familiar supera o conceito de unidade econômica e a entende como núcleo afetivo. As famílias devem ser apoiadas no sentido de garantir o acesso e condições para desempenharem seu papel no sustento, guarda, educação das crianças, idosos e portadores de deficiência, sem que isto signifique medidas de restrição às responsabilidades públicas de proteção social.

Wanderley (2008) nos chama a atenção para que o princípio de matricialidade da família da PNAS não se concretize em trabalhos que contenham:

“Concepções baseadas em modelos estereotipados – pai, mãe e filhos – e idealizados de ‘bom pai e boa mãe’, não considerando as transformações societárias que incidem nas famílias; visões disciplinadoras que visam enquadrar as famílias em normas rígidas, independentemente das reais condições e do universo cultural a que pertencem; visões tutelares, principalmente com relação às famílias pobres, vistas como incapazes de proteger seus membros, de educá-los, etc.; visão de atomização e individualização da família, fazendo recair sobre ela a ‘culpa’ de todas as suas fragilidades e atribuindo-lhe quase que exclusivamente a solução de seus problemas.” (WANDERLEY, 2008:14)

Também com base no SUAS, Vasconcelos e Morgado (2005:22) apontam que a matricialidade sociofamiliar oferece subsídios claros de estruturação de políticas públicas, mas não se pode reeditar a culpabilização da mulher/família pelo fracasso em cuidar e proteger seus dependentes. Desta maneira, torna-se importante se manter o debate relacionado ao atendimento integral da família sem que ocorra um recuo do Estado em sua responsabilidade social, e desta maneira, uma sobrecarga da família, em especial, sobre a mulher, considerando o crescimento das famílias chefiadas por mulheres.

A partir das considerações realizadas acima, podemos perceber que o conceito de família não é novo. Na sociedade brasileira a família sempre esteve presente como um agente importante. O Estado torna a família referência central dos programas sociais. Mas, na prática, isto não se efetiva.